



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Médio Valderi Machado Almeida		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Médio Valderi Machado Almeida, de Horizonte, e reconhece o curso de ensino médio, até 31.12.2008.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 03202423-1	PARECER Nº 0995/2003	APROVADO EM: 21.10.2003

I – RELATÓRIO

Reginaldo Cavalcante Domingos, diretor da Escola de Ensino Médio Valderi Machado Almeida, mediante processo Nº 03202423-1, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino médio.

A Escola de Ensino Médio Valderi Machado Almeida, situada na Rua Marina Ferreira Almeida, S/N, Dourado, CEP: 62884-000, é instituição pertencente à Rede Estadual de Ensino, com Decreto de Criação Nº 26.916, publicado no Diário Nº 022, de 31 de janeiro de 2003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 05.610.657/0001-94, com código de registro no Censo Escolar Nº 23244801.

O quadro administrativo é representado pelo Professor Reginaldo Cavalcante Domingos, diretor geral, licenciado em Pedagogia, Registro Nº 30.480 e secretário escolar, Carlos Alberto Ribeiro Filho, com Registro Nº 5361.

A escola tem como objetivo ministrar o curso de ensino médio, com duração de 03 (três) anos, funcionando nos turnos: manhã, tarde e noite.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo veio instruído com os seguintes documentos:

Requerimento, ficha de identificação do estabelecimento, decreto de criação, CNPJ Nº 05.610.657/0001-94, planta baixa do imóvel, croqui de localização, fotografias das principais dependências, declaração atestando as condições de segurança, atestado de salubridade, relação do material de escrituração escolar, relação do acervo bibliográfico, relação dos móveis e equipamentos, habilitação e ato



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0995/2003

de nomeação, nada consta do diretor geral, habilitação do secretário escolar, comprovantes do relatório anual de atividades e censo escolar, relação do corpo docente, habilitações do corpo docente, mapa curricular, calendário escolar, parecer de verificação prévia, informação Nº 1560/2003, relação do material didático, plano de implantação da biblioteca, declaração de experiência no magistério do diretor geral, laudo da inspeção sanitária, regimento escolar, acompanhado da ata de elaboração, assinada pelos membros da congregação.

Da análise das peças constantes do processo, constatamos que a instituição conta com boas instalações físicas, incluindo: pátio amplo, sala dos professores, sala de leitura, quadra de esportes, bebedouro, cantina, diretoria, secretaria, salas de aula e instalações sanitárias, dispõe ainda de mobiliário e equipamentos escolares, necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Apresenta Declaração das Condições de Segurança Física, assinada pelo Dr. Antonio Pires de Souza – Secretário de Infra-estrutura – CREA – CE Nº 569 – D e Atestado de Salubridade, assinado pela médica do Trabalho, Dra. Genide Martins Figueiredo – CRM 3607.

As atividades dos laboratórios de informática e de ciências são desenvolvidas em parceria com o Centro Vocacional Tecnológico – CVT.

O corpo docente é composto por 12 (doze) professores, todos legalmente habilitados nas respectivas áreas, perfazendo o total de 100% (cem por cento) qualificados.

O mapa curricular apresenta a Base Nacional Comum, abrangendo as disciplinas de Português, Geografia, História, Artes, Educação Física, Química, Física, Biologia e Matemática, constando também, as disciplinas Sociologia e Filosofia, as quais sugerimos transferir para a parte diversificada. Complementado por uma parte diversificada, oferecendo a disciplina Inglês. Desenvolvendo-se em 920 (novecentas e vinte) h/a anuais e 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Resolução Nº 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Em face ao exposto, somos favoráveis ao credenciamento da Escola de Ensino Médio Valderi Machado de Almeida e ao reconhecimento do curso de ensino médio, pelo prazo de 06 (seis) anos, até 31.12.2008.

Cont. Parecer Nº 0995/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de outubro de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº	0995/2003
SPU Nº	03202423-1
APROVADO EM:	21.10.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC